



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Circular n.º 3/SRF/UT/2026

Destinatários: Todas as Empresas Públicas Regionais, incluindo Entidades Públicas Empresarias, do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Assunto: Relato de Sustentabilidade/Demonstração não Financeira

I. Obrigatoriedade da Elaboração do Relato de Sustentabilidade/Demonstração Não Financeira

Considerando que de acordo com o **n.º 1 do Artigo 19.º- A (Relato de Sustentabilidade) da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, em vigor: As grandes empresas e as pequenas e médias empresas, com exceção das microempresas, que sejam entidades de interesse público na aceção do artigo 2.º, ponto 1), alínea a),** devem incluir no relatório de gestão as informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade, bem como as informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa.

Considerando que a **alínea a) do ponto 1) do artigo 2.º da mesma Diretiva** refere que são consideradas como Entidades de interesse público, as empresas do âmbito do artigo 1.º que sejam:

- a) “Regidas pelo direito de um Estado-Membro e cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado-Membro, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14), da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros,
- b) Instituições de crédito, na aceção do artigo 4.º, ponto 1), da Diretiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício, com exceção das referidas no artigo 2.º dessa diretiva,
- c) Empresas de seguros, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/674/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros, ou





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Designadas pelos Estados-Membros como entidades de interesse público, por exemplo, empresas de relevância pública significativa em razão do seu tipo de atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores.”

Considerando que de acordo com **o artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria**, em vigor, são consideradas como entidades de interesse público:

- Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal;
- As instituições de crédito;
- As empresas de seguros e de resseguros;
- As entidades cuja atividade principal consiste na aquisição de participações sociais com maioria de direitos de voto em instituições de crédito;
- As sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas;
- Os fundos de pensões que financiam um regime especial de segurança social, nos termos dos artigos 53.º e 103.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

As empresas do universo do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira não são consideradas entidades de interesse público e, portanto, não são obrigadas à elaboração do Relato de Sustentabilidade.

Considerando que de acordo com **o Artigo 66.º - B do Código das Sociedades Comerciais**:

“1 - As grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data de encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.”

“11 - Para efeitos do presente artigo, considera-se: a) Entidades de interesse público, as assim qualificadas pelo artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro; b) Grandes empresas, aquelas que excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.”

Considerando que de acordo com **o Artigo 508.º - G do Código das Sociedades Comerciais**:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

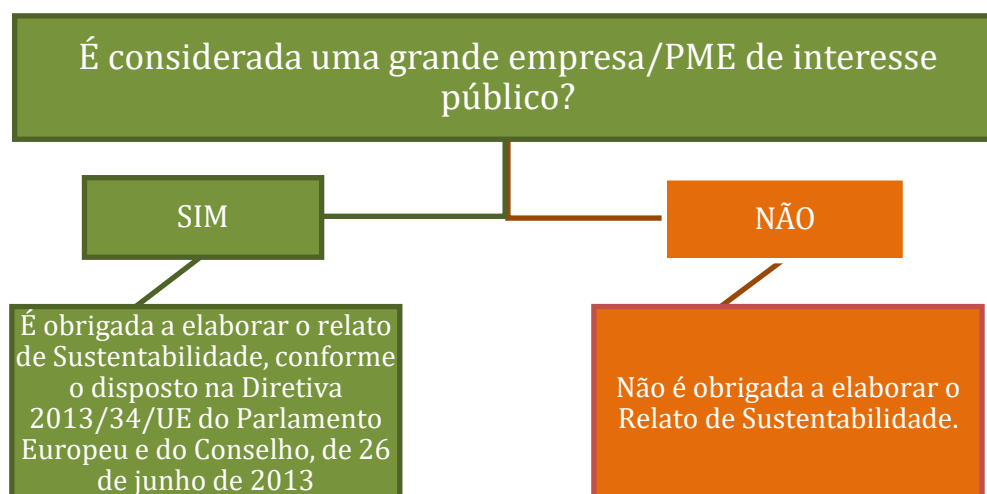
“1 - As empresas-mãe de um grande grupo que sejam entidades de interesse público, que à data de encerramento do seu balanço consolidado excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão consolidado uma demonstração não financeira consolidada, nos termos do presente artigo.”

“11 - Para efeitos do presente artigo, consideram-se: a) Entidades de interesse público, as assim qualificadas pelo artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro; b) Grandes grupos, os constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas filiais a incluir na consolidação e que, em base consolidada, excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.”

Considerando que, como já referido, o artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria em vigor, não se aplica às empresas do universo do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM).

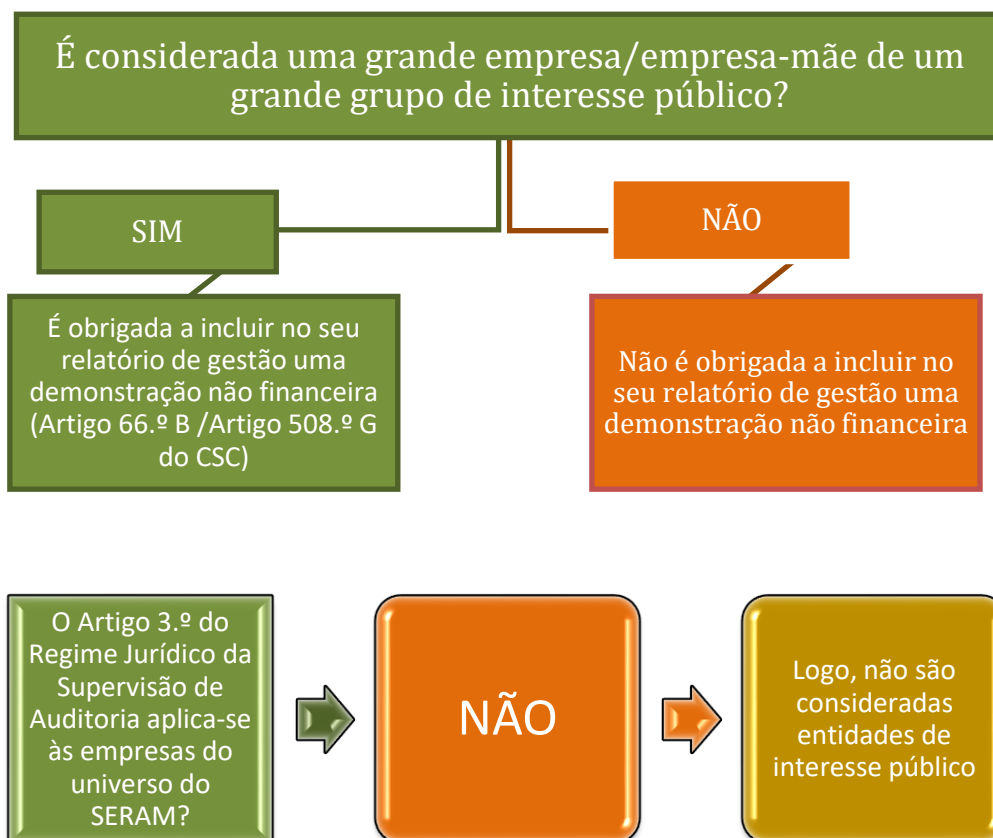
As empresas do SERAM não são obrigadas a elaborar a Demonstração não financeira prevista nos artigos 66.º-B ou 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais.

Resumindo:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



II. Orientações

Tendo em conta o exposto, informa-se que as empresas do Universo do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira não estão obrigadas ao reporte do Relato de Sustentabilidade/Demonstração não financeira, contudo tal facto não impede a sua realização, caso se revele alinhado com a sua estratégia empresarial, nem inviabiliza o alinhamento gradual do modelo de negócio da empresa com os objetivos de sustentabilidade definidos pela União Europeia, de modo a antecipar e mitigar potenciais impactos adversos futuros na atividade da empresa.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de janeiro de 2026

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Duarte Nuno Freitas



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 212 100 || Fax: (+351) 291 228 418

|| www.madeira.gov.pt || gabinete.srf@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 || NISS: 200 0498 1685